TC nº 72-000.062.10-94

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza e desassoreamento com remoção de material. Certame fracassado. Perda do objeto. PREJUDICADA. Votação unânime.

TCs citados: 72.002.263.08-00, 72.002.058.07-92, 72.003.602.07-40, 72.002.974.09-11, 72.002.443.09-65, 72.000.843.07-00.

Transitado em julgado em: 22.05.2013.

2.651ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal, e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto, em razão de a licitação ter restado fracassada, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 31 de dezembro de 2009.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

RELATÓRIO E VOTO: em Notas taquigráficas.